

São Paulo, 28 de novembro de 2017

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - GARAGEM

Nos termos da nossa convenção, fica V.Sa. convidado(a) a comparecer à Assembléia Geral Ordinária do Condomínio Edifício Parc de Lage, situado nesta Capital à Av. Jacutinga, nº 225, Moema – SP, que se fará realizar em primeira convocação às **20:00 horas do dia 11 de dezembro de 2017**, no salão de festas do próprio Edifício. Caso não haja o comparecimento mínimo exigido de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Condôminos, haverá segunda convocação às 20:30 horas, do mesmo dia e local, esta se realizando com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONDOMÍNIO ATÉ NOVEMBRO/2017;**
2. **ELEIÇÃO DE SÍNDICO, SUBSÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO/FISCAL;**
3. **RATIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL PARA AS DESPESAS DO CONDOMÍNIO;**
4. **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DO CONDOMÍNIO;**
5. **NORMAS PARA USO DA GARAGEM DE VISITANTES;**
6. **SORTEIO DAS VAGAS DE GARAGEM.**

Quanto ao sorteio das vagas de garagem, informamos que existem duas categorias para utilização dos grupos de vagas da garagem, aprovadas em Assembléia, a primeira constituída por grupos de três vagas (A) e a outra, por grupos de quatro ou cinco vagas (B). Em cada categoria deverá ser realizado o sorteio obedecido o critério aprovado em Assembléia.

Caso seja do interesse dos condôminos de cada grupo permanecer em seus locais atuais por mais um período nos termos de Assembléia deverá ser aprovado pela unanimidade dos condôminos presentes de cada grupo.

CRITÉRIO PARA O SORTEIO “SORTEIA-SE O NÚMERO DO APARTAMENTO, EM SEGUIDA, O CONDÔMINO OU SEU PROCURADOR ESCOLHE O GRUPO DE VAGAS, DENTRO DA SUA CATEGORIA. CASO O CONDÔMINO ESTEJA AUSENTE, FICARÁ PARA SORTEIO AO FINAL, ENTRE O GRUPO DE VAGAS REMANESCENTES.”

Para melhor orientação aos condôminos, segue anexas as plantas enunciativas da garagem e relatório, contendo a identificação dos grupos de vagas de garagem para o sorteio entre os apartamentos.

Nos termos do Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02 e Artigo 29 do Capítulo V da Convenção, o condômino (proprietário) poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, sendo exigido o reconhecimento de firma.

Diante da importância dos assuntos a serem discutidos, contamos com a presença de todos, a fim de que as decisões tomadas reflitam verdadeiramente a vontade da maioria do condomínio.

Atenciosamente,

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC DE LAGE
Dra. Deise Mendroni de Menezes - Síndica